



PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

O presente parecer, elaborado em cumprimento ao art. 15, § 6º, do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa (IN) n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno, se destina a expressar a opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Para atingir essa finalidade, a opinião aqui emitida fundamentar-se-á nos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2024 e, eventualmente, em informações obtidas mediante o monitoramento de recomendações expedidas pela UAIG em exercícios anteriores.

I – Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Os regulamentos que regem a prestação de contas do IFSul são a IN n. 84, de 22 de abril de 2020, a Decisão Normativa (DN) n. 198, de 23 de março de 2022, além do Guia de Elaboração do Relatório de Gestão, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).

O exame das informações disponibilizadas na seção *Transparência e prestação de contas* (<https://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/3289-relatorio-de-gestao-2024>),^[1] no sítio eletrônico do IFSul, permite afirmar que a prestação de contas disponibilizada pela instituição está em conformidade com os arts. 8º e 9º da IN n. 84/2020. Faz-se ressalva, entretanto, à inexistência dos indicadores de desempenho a que se refere o art. 8º, I, “a”, uma vez que os dados que compõem os indicadores são provenientes da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), sendo este um ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal), os quais apresentam um cronograma de publicação da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) 2025 (ano-base 2024), determinado pela SETEC/ MEC, previsto para um período posterior ao prazo de entrega do Relatório de Gestão. De acordo com informações da gestão superior, assim que os dados forem divulgados no sítio eletrônico da PNP, o IFSul irá elaborar o Anexo I, contendo os seus resultados e avaliações dos indicadores, o qual ficará publicado junto ao Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024 integra o conjunto de informações e entende-se, salvo melhor juízo, que contempla as exigências da DN n. 198/2022, notadamente do art. 8º e Anexo. Foi aprovado em 27

de março de 2025, mediante a Resolução n. 594/2025, do Conselho Superior, e publicado junto à prestação de contas no sítio eletrônico institucional.

II – Da conformidade legal dos atos administrativos e do atingimento dos objetivos operacionais

No exercício de 2024, os serviços de auditoria realizados pela UAIG tiveram como objetos: *Patrimônio* (Relatórios n. 001/2024 e n. 001-A/2024); *Movimentação de pessoal* (Relatório n. 002/2024); e *Planejamento de estrutura física* (Relatório n. 003/2024).

Os serviços de *Acesso e ingresso de estudantes, Licitações e contratos e Planejamento institucional*, programados no PAINT/2024 não foram realizados, o que ocorreu pelas seguintes razões: a) o período de greve dos servidores públicos do poder executivo federal, que ocasionou uma redução de 992 HH previstas; e b) o afastamento de uma servidora, por licença para tratamento de saúde e, posteriormente, licença gestante, ocasionando uma redução de 1.504 HH. Desse modo, a carga horária de 5.535 HH inicialmente prevista resultou em 3.039 HH efetivamente trabalhadas.

Esclarece-se que, no tocante à avaliação do atingimento dos objetivos operacionais, estes não puderam ser plenamente mensurados em razão da ausência de indicadores estabelecidos para essa finalidade. Isto se explica a partir da metodologia adotada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024, segundo a qual consolida-se, inicialmente, o mapa estratégico, para, após, estabelecer os indicadores para a mensuração do alcance dos objetivos, as metas e as iniciativas estratégicas, processo que não foi concluído na instituição.

1. O serviço de auditoria previsto no Programa de Auditoria n. 001/2024, buscou diagnosticar a situação do *controle patrimonial* dos Câmpus Jaguarão e Lajeado e voltou-se prioritariamente a verificar a conformidade dos procedimentos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto ao controle patrimonial desse câmpus.

O trabalho partiu da análise da legislação pertinente ao tema, mais especificamente a Lei n. 4.320/1964, a Instrução Normativa SEDAP n. 205/1988, a Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022, o Decreto-lei n. 200/1967 e o Decreto n. 9.373/2018. As análises de auditoria incidiram sobre aspectos previstos nesses diplomas normativos, a partir dos quais foram formuladas as solicitações de auditoria, os *checklists* e realizadas as inspeções *in loco*.

Em linhas gerais, constatou-se, pelos trabalhos de auditoria significativas oportunidades de melhoria nos controles internos relacionados a gestão patrimonial de ambos os câmpus, bem como do órgão sistêmico responsável pela supervisão e orientação.

1.1. No Câmpus Jaguarão, constatou-se que, dos sete setores constantes do organograma publicado no sítio institucional na internet, duas coordenadorias não possuíam registro de carga patrimonial no SUAP. Além disso, uma delas também não tinha titular para o cargo de coordenador.

Tendo sido realizadas as inspeções nos cinco setores com carga patrimonial no momento da extração da amostra, o serviço de auditoria permitiu verificar que o Câmpus apresenta insuficiência de controles internos capazes de evitar fragilidades, as quais consistem em: a) falta de bens, constatando-se bens extraviados ou não localizados; b) bens inservíveis, sem que tenha ocorrido seu desfazimento; c) bens sem plaqueta para a identificação patrimonial; d) bens localizados em setores diversos dos cadastrados no SUAP; e) bens em que o registro patrimonial não está corretamente afixado, uma vez que a etiqueta patrimonial não se encontra gravada/afixada de modo permanente, os quais, no entanto, ostentam as mesmas características da descrição (bens similares); f) responsáveis pela carga de bens que não são responsáveis de fato pela sua guarda; g) bens descritos de forma

insuficiente ou genérica, dificultando sua caracterização; e h) bens na carga da Diretora-geral e da Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão que correspondem a outros setores. Também constatou-se, fragilidade na orientação e supervisão da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento sobre as atividades e funções da administração patrimonial do Câmpus Jaguarão, conforme apontado no Relatório n. 001/2024.

1.2. No Câmpus Lajeado, constatou-se, pelos trabalhos de auditoria, significativas oportunidades de melhoria nos controles internos relacionados à gestão patrimonial tanto do Câmpus quanto do órgão sistêmico responsável pela supervisão e orientação.

Assim, a partir das inspeções *in loco* nos catorze setores da unidade auditada com carga patrimonial no momento em que foi extraída a amostra, a presente auditoria permitiu verificar que o Câmpus Lajeado apresenta algumas fragilidades em relação aos controles internos patrimoniais, quais sejam: a) existência de bens inservíveis sem que tenha ocorrido seu desfazimento; b) bens descritos de forma insuficiente ou genérica, dificultando sua caracterização; e c) bens na carga do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão que correspondem a outros setores, conforme apontado no Relatório n. 001-A/2024.

2. O serviço de auditoria que avaliou a *movimentação de pessoal* no IFSul (Programa de Auditoria n. 002/2024) teve seu escopo limitado às remoções a pedido, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto aos procedimentos adotados pela instituição, tendo em vista a existência de um cadastro de servidores interessados em remoção para outra unidade no âmbito do IFSul.

Serviram como referências normativas a IN n. 1, de 31 de maio de 2017, do Senhor Reitor, que estabelece normas e procedimentos para o Cadastro Permanente de Remoções, e o Regimento Geral do IFSul. Foram avaliados documentos institucionais e processos de movimentação ocorridos entre 2022 e setembro de 2024.

Em linhas gerais, os principais achados foram: a) ausência, no Regimento Geral, de competências referentes à movimentação de servidores em geral e remoções em específico; b) desatualização da IN n. 1/2017 quanto às competências e procedimentos; c) ausência de mapeamento do processo e/ou de base de conhecimento; d) ausência de gestão de riscos do processo e de controles internos formalmente estabelecidos; e e) falhas na instrução dos processos de remoção a pedido, evidenciando a inobservância das normas institucionais.

Por outro lado, a prática de publicar, periodicamente, atualizações do cadastro com informações acerca dos servidores contemplados facilita e incentiva o controle social e a transparência do Cadastro Permanente de Remoções.

3. O serviço de auditoria que teve como objeto o *planejamento da estrutura física* (Programa de Auditoria n. 003/2024) cumpriu o objetivo geral de avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto ao planejamento da estrutura física. A unidade auditada foi a Diretoria de Projetos e Obras (DPO), considerando-se para as análises de auditoria as competências regimentais da referida Diretoria.

A legislação aplicável foi o Estatuto do IFSul, a Instrução Normativa CGRC/IFSul n. 01/2019, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul, a Política de Gestão de Riscos do IFSul e o Regimento Geral do IFSul.

Em síntese, constatou-se, em âmbito institucional: a) a ausência de normatização institucional que regulamente e padronize os procedimentos relacionados ao planejamento da estrutura física do IFSul; b) a ausência de mapeamento de processos quanto ao planejamento da estrutura física do IFSul, não havendo base de conhecimento no Sistema Unificado de Administração Pública, com a respectiva publicação institucional; c) a inexistência de Plano de Desenvolvimento Físico em nove Câmpus do IFSul: Bagé, Camaquã, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Santana do Livramento e Sapucaia do Sul; d)

fragilidades na transparência do planejamento da estrutura física em razão da não utilização da ferramenta do processo eletrônico do SUAP pela Diretoria de Projetos e Obras; e e) a ausência de gestão de riscos formalizada e publicada sobre o planejamento da estrutura física do IFSul e sobre reparos emergenciais na estrutura física dos câmpus/Reitoria do IFSul, decorrentes dos efeitos meteorológicos e desastres naturais.

III – Do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Os trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2024 não abordaram o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, razão pela qual não será emitida opinião sobre esse aspecto. A UAIG não conta com servidor detentor de conhecimento técnico e habilitação profissional que possa examinar esse processo e emitir opinião com razoável segurança.

IV – Conclusão

Diante do exposto, considera-se cumprida a atribuição conferida pelo art. 15, par. 6º do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da IN n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno.

HENRIQUE ZIGLIA MAIA,

Auditor-Geral

[\[1\]](#) Acesso em 7 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Henrique Ziglia Maia, AUDITOR(A) - CD0003 - IF-UAIG**, em 11/04/2025 10:34:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 340365

Código de Autenticação: 0aa68c1fc9



IFSUL

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br

